



LEI Nº 1266/2014

DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

**INSTITUI O PROGRAMA OPERATIVO INTEGRADO DE ENFRENTAMENTO E SUPERAÇÃO DA PROBLEMÁTICA DAS DROGAS, DA VIOLÊNCIA, DO ABUSO SEXUAL E DA INSERÇÃO SAUDÁVEL DA CRIANÇA E DO JOVEM NA SUA COMUNIDADE E NA SOCIEDADE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - POIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o plano operativo integrado de enfrentamento e superação da problemática das drogas, da violência, do abuso sexual e da inserção saudável da criança e do jovem na sua comunidade e na sociedade de São Gonçalo Do Amarante – pois.

**Art. 2º.** O programa constitui ações, atividades e eventos permanentes, de acordo com o que prescrevem o art. 227 da CF/88, bem como os artigos 3º, 4º, 5º, 86 e 87 da Lei 8.069/90, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, tendo seguintes objetivos:

- I. Mobilizar e articular Organizações Governamentais e Organizações Não Governamentais, famílias, crianças, jovens, igrejas e todas as autoridades do Município de São Gonçalo do Amarante, em vista da operacionalização plena e permanente das propostas elaboradas pelas comunidades dos Distritos de Umarituba, Siupé, Cágado, Taíba, Pecém, Serrote, Croatá e da Sede Municipal e que seguem, em anexo;
- II. Articular e dinamizar ações dos órgãos que constituem o Sistema de Garantia de Direitos, apoiando-os, junto aos seus respectivos órgãos, nas condições materiais e técnicas necessárias ao desempenho de suas funções;

**Art. 3º.** Os objetivos de que trata o artigo 2º serão discutidos e definidos por membros da sociedade civil, nomeados pelo Chefe do Poder executivo para compor a Comissão Municipal do Plano Operativo, cuja composição terá 01 (um) membro



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

titular e 01 (um) membro adjunto, assim distribuídos: Distritos de Umarituba, Siupé, Cágado, Taíba, Pecém, Serrote, Croatá, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Turismo, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria da Juventude, Esporte e Cultura, Câmara Municipal, Promotoria de Justiça, Guarda Municipal, Polícia Militar, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único.** No início de cada exercício financeiro a Comissão Municipal do Plano Operativo encaminhará as propostas e o cronograma de ações anuais ao Chefe do Poder Executivo para encaminhamento e adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive com a inserção dos temas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º.** A presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 25 dias do mês de agosto de 2014.



**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008.25.08/2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1266/2014**, de 25 de agosto de 2014, nesta mesma data.

PUBLIQUESE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 25 dias do mês de agosto de 2014.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**